



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ

Gabinete do Prefeito

CNPJ (MF) 84.263.862/0001-05

PORTARIA Nº. 054/2020 – GAB/PMNEP

84.263.862/0001-05

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA
ESPERANÇA DO PIRIÁ

Av: São Pedro, Nº 752

Centro - CEP: 68.618-000

Nova Esperança do Piriá - Pará

“CONCEDE LICENÇA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL LUIZ PEREIRA DA SILVA SOBRINHO PARA CONCORRER O PLEITO ELEITORAL MUNICIPAL DE 2020”.

O Excelentíssimo Senhor **ANTONIO VALCIRLEI HOLANDA DE SOUZA**, Prefeito Municipal de Nova Esperança do Piriá, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 84, inciso V da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que a Legislação Federal que disciplina sobre os pleitos eleitorais municipais dispõe sobre a necessidade do “afastamento” de servidor público municipal para disputa a cargos eletivos num prazo de 3 (três) meses anteriores ao dia do pleito;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.504/1997 e a Emenda Constitucional nº 107/2020;

CONSIDERANDO o disposto no art. 97 da Lei Municipal nº 026, de 26 de janeiro de 1994;

CONSIDERANDO o requerimento do servidor LUIZ PEREIRA DA SILVA SOBRINHO, lotado no cargo de Enfermeiro na Secretaria Municipal de Saúde, solicitando afastamento para concorrer ao cargo eletivo de VEREADOR, no pleito eleitoral municipal de 2020, objetivando o mandato 2021-2024, e;

CONSIDERANDO ainda ser indispensável que tanto os agentes políticos quanto os demais servidores municipais devam atentar-se aos princípios constitucionais da economicidade, legalidade e razoabilidade;

RESOLVE:

Art.1º - CONCEDER licença ao servidor público municipal LUIZ PEREIRA DA SILVA SOBRINHO, Matrícula nº 001138, no período de 15 de agosto de 2020 a 16 de novembro de 2020, para concorrer ao mandato eletivo de VEREADOR, nas eleições municipais de 2020, garantido seu direito à percepção dos seus vencimentos integrais, conforme as disposições contidas no Art. 1º, II, alínea I da Lei Complementar Nº 64/90, de 18 de maio de 1990.

Art. 2º - Para fins de comprovação, o servidor deverá apresentar no órgão em que for lotado, o protocolo do pedido de registro de candidatura junto à Justiça Eleitoral, até o 1º dia útil seguinte ao término do prazo para registro de candidatura, sob pena de revogação da licença concedida, com imediato retorno às atividades.

Parágrafo Único – No caso de revogação da licença, o tempo de afastamento será convertido em licença para tratar de assuntos particulares, com o estorno dos valores pagos no período, por meio de desconto proporcional nos vencimentos subsequentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
Gabinete do Prefeito
CNPJ (MF) 84.263.862/0001-05

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 14 de Agosto de 2020.

Antonio Valcirlene Holanda de Souza
Prefeito Municipal de Nova Esperança do Piriá

Publicado e registrado
Na data supra

Antonio Ednaldo Aguiar Sousa
Sec. de Administração e Finanças
Dec. nº 069/2018-GAB